

CONTRATO CECS Nº006/2020

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º. andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul**, doravante denominada **CGT Eletrosul**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representada por sua Superintendente Técnica, Sra. **Luísa Cristina Tischer Nastari**, portador da Cédula de Identidade nº. 6.167.634-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.864.690-53 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS** e, do outro lado,

PM21 CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., com sede à Rua Costa Rica, nº 1640, bairro Bacacheri, CEP 82.515-270, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.324.496/0001-47, neste ato legalmente representada por seu proprietário, **SERGIO MARANGONI ALVES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.141.439 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.240.291-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, na Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de Consultoria Especializada em Gerenciamento de Projetos para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI.
2. As definições citadas nesta relação são partes do processo de implantação do Plano Executivo do PBA-CI que se encontra detalhado na Nota Técnica 001/2020.
3. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta CLÁUSULA não limita, de forma alguma, a responsabilidade da CONTRATADA em executar todos os serviços, requeridos, de forma a se obter um ótimo desempenho de todo o objeto contratado.

CONTRATO CECS 006-2020 - Consultoria Especializada em Gerenciamento de Projetos para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest.
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Página 1 de 18

A força da
natureza

Assinado por: **Thalita Ferreira Drago** em 14/10/2020 16:33. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Luisa Cristina Tischer Nastari** em: 17/09/2020 11:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6192a619d8b33023f47e73bf95f333dc**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 19/10/2020 11:58, **Luisa Cristina Tischer Nastari** em 19/10/2020 16:31. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Estela Regina Dittrich** em: 16/10/2020 14:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1caf9bca177f783bc5c74085052b594a**.

3. Este CONTRATO é decorrente da Dispensa CECS Nº. 005-2020 e da Proposta Técnica 14072020B.

CLÁUSULA II - TERMINOLOGIA

Nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** ou em quaisquer outros documentos a eles referentes, os termos e expressões, no singular ou no plural, terão a intenção e o significado adiante definidos:

CONTRATANTE ou **CECS** – Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

CONTRATADA - Empresa à qual tenha sido adjudicado o **CONTRATO**, incluindo os seus representantes legais, sucessores e cessionários.

CONTRATO - Acordo formal celebrado entre o **CECS** e a **CONTRATADA**, consubstanciando os direitos e obrigações das partes.

DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Documentos a serem apresentados para pagamento, conforme Cláusula X - Pagamentos

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Documentos que definem os direitos e obrigações entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS** e a **CONTRATADA**, constituindo um todo único e indissociável, para todos os efeitos de direito.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Documentos emitidos pelo **CECS** e partes integrantes dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, que estabelecem os requisitos de procedimentos técnicos necessários ao cumprimento do objeto do **CONTRATO**.

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA – Informações sobre Segurança do Trabalho, repassadas aos **CONTRATADOS** verbalmente ou por escrito quando da realização da reunião de integração, antes do início dos serviços.

PROPOSTA - Conjunto completo de documentos, compreendendo todos os dados e informações relacionadas com o objeto desta Licitação, incluindo os preços, Apêndices e Anexos, e outras informações complementares apresentadas pela **CONTRATADA**.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Todos os serviços necessários para a execução do presente **CONTRATO**, observados com os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, inclusive, quando for o caso, a mão-de-obra, materiais, suprimentos, instalações, administração, supervisão, equipamentos, ferramentas, transportes e serviços complementares objetos deste **CONTRATO**.

Os títulos das **CLÁUSULAS**, parágrafos e seções não limitarão ou afetarão os significados dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.

CLÁUSULA III - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Fazem parte Integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Plano Executivo do **PBA-CI**:

ANEXO II - Termo de referência para contratação de Consultoria Especializada;

ANEXO III - Proposta Comercial da **CONTRATADA**:

ANEXO IV - Termo de adesão ao cadastro de Conta Correntista.

2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes, prevalecerá o **CONTRATO**, este sobre o Termo de Referência, este sobre o Plano Executivo e este sobre a Proposta Comercial.
3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações do **CECS** e da **CONTRATADA**.
4. Os textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério do **CECS**, como se constasse de todos.
5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** serão considerados como um todo e não isoladamente.
6. As expressões "a custa da **CONTRATADA**", "por conta da **CONTRATADA**", "sem ônus para o **CECS** e outras semelhantes", significam que pelo **CECS** nada será pago por tais serviços, os quais estão incluídos nos Preços Unitários e Totais, indicados nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.
7. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação dos textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles, ou se a **CONTRATADA** encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, ao **CECS**, antes da execução da parte dos serviços atingidos.
8. O **CECS**, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias para dirimir as ambiguidades, dúvidas ou discrepâncias porventura existentes.

CLÁUSULA IV - PRAZOS

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O prazo de execução é de **70 (setenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATO CECS 006-2020 - Consultoria Especializada em Gerenciamento de Projetos para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest.
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Página 3 de 18

A força da
natureza

Assinado por: **Thalita Ferreira Drago** em 14/10/2020 16:33. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Luisa Cristina Tischer Nastari** em: 17/09/2020 11:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6192a619d8b33023f47e73bf95f333dc**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 19/10/2020 11:58, **Luisa Cristina Tischer Nastari** em 19/10/2020 16:31. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Estela Regina Dittrich** em: 16/10/2020 14:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1caf9bca177f783bc5c74085052b594a**.

3. Na

Tabela 1 estão descritos os produtos esperados e os respectivos prazos.

Tabela 1 - Produtos e prazos

Descrição	Produto	Prazo (dias corridos)
Análise do Plano executivo elaborado pela FAPEU (Anexo 1) e demais documentações relacionadas ao PBA-CI fornecidas pela CONTRATANTE . Elaboração do planejamento inicial e início dos procedimentos preparativos para a fase de execução.	- Plano de Trabalho e Relatório Mensal 01;	40 (trinta) dias após a data de assinatura do CONTRATO .
Elaboração detalhada da documentação necessária para contratação imediata dos prestadores de serviços para o execução das atividades previstas no Plano Executivo.	- Documentos relativos às contratações necessárias para fase de execução (Termos de referência, Memorandos de Justificativa, minutas dos contratos e demais anexos necessários) e Relatório Mensal 02.	70 (setenta) dias após a data de assinatura do CONTRATO

3. O término do **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido **PRAZO DE VIGÊNCIA**.

4. A **VIGÊNCIA** deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no item 2 desta **CLÁUSULA**, mediante comum acordo por escrito entre as **PARTES** ou por comunicado formal de uma das **PARTES** à outra, em qualquer caso acompanhado das respectivas justificativas, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

5. Os **PRAZOS de EXECUÇÃO e de VIGÊNCIA** deste **CONTRATO** poderão ser prorrogados mediante comum acordo por escrito entre as **PARTES**, com prazo não inferior a 30 dias do encerramento de sua vigência. Neste caso, a celebração da prorrogação de prazo será firmada

por aditivo contratual.

CLÁUSULA V – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância os itens 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL e Seção 5 do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada ELETROBRAS CGT ELETROSUL.

CLÁUSULA VI – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1. O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:

- 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;
- 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
- 1.3 recusa em acatar as orientações do **CECS**;
- 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas;
- 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados;

2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA XXVII – RESCISÃO DO CONTRATO.

3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do **CECS**, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA VI – PREÇOS

1. Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 48.780,00 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme definido na CLÁUSULA IX - FATURAMENTO, deste **CONTRATO**.
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, com planejamento e execução dos serviços, com elaboração de relatórios, materiais, equipamentos (inclusive EPI's para acesso as dependências do empreendimento), ensaios tecnológicos, despesas de viagens necessárias para a realização das visitas técnicas necessárias para pleno atendimento às atividades previstas no objeto desta especificação, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua **PROPOSTA**.
5. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII – REAJUSTE

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA IX - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

Observações:

- 1- A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.
- 2- A nota fiscal deverá ser emitida após aprovação do relatório socioambiental pela **CONTRATANTE**. O relatório tem periodicidade semestral.
- 3- A cópia da comprovação da aprovação do relatório deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança.

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

CONTRATO CECS 006-2020 - Consultoria Especializada em Gerenciamento de Projetos para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest.
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

1. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução dos serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na CLÁUSULA X – PAGAMENTO.

2. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.

3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com a autorização emitida, devendo discriminar nos mesmos, os seguintes dados:

I) Os serviços executados;

II) Número do CONTRATO;

III) Boletim de Medição;

IV) No corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:

- COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51%;
- CGT ELETROSUL S. A.: 49%.

4. O **CECS** reserva-se o direito de descontar do faturamento, os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA XI – PENALIDADES, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente venham a ocorrer.

5. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.

6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que o **CECS** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

7.1. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, o **CECS** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda – IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação

CONTRATO CECS 006-2020 - Consultoria Especializada em Gerenciamento de Projetos para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest.
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Página 7 de 18

A força da
natureza

Assinado por: **Thalita Ferreira Drago** em 14/10/2020 16:33. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Luisa Cristina Tischer Nastari** em 17/09/2020 11:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6192a619d8b33023f47e73bf95f333dc**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 19/10/2020 11:58, **Luisa Cristina Tischer Nastari** em 19/10/2020 16:31. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Estela Regina Dittrich** em: 16/10/2020 14:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1caf9bca177f783bc5c74085052b594a**.

deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.

7.3. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.

8. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

9. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

10. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

§1º Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§2º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

11. O faturamento dos serviços executados será mediante apresentação e aprovação pela **CONTRATANTE** do Relatório Mensal (e demais produtos previstos na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**) acompanhado do boletim de medição. O pagamento será efetuado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal, a ser emitida após aprovação do relatório e do boletim de medição pela **CONTRATANTE**.

Tabela 2 - Pagamentos

Produto	Percentual do Valor total do CONTRATO (%)
- Plano de Trabalho e Relatório Mensal 01;	50
- Documentos relativos às contratações necessárias para fase de execução (Termos de referência, Memorandos de Justificativa, minutas dos contratos e demais anexos necessários) e Relatório Mensal 02.	50

CLÁUSULA X – PAGAMENTOS

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.
Superintendência Administrativa – Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba – PR

CONTRATO CECS 006-2020 - Consultoria Especializada em Gerenciamento de Projetos para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest.
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Página 8 de 18



A força da
natureza

Assinado por: **Thalita Ferreira Drago** em 14/10/2020 16:33. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Luisa Cristina Tischer Nastari** em: 17/09/2020 11:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6192a619d8b33023f47e73bf95f333dc**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 19/10/2020 11:58, **Luisa Cristina Tischer Nastari** em 19/10/2020 16:31. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Estela Regina Dittrich** em: 16/10/2020 14:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1caf9bca177f783bc5c74085052b594a**.

2. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL, através de crédito em conta corrente constante no anexo “d” – Termo de Adesão e Cadastro Correntista, deste instrumento contratual, em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima, com os documentos listados nesta cláusula.

2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado, este postergar-se-á para o próximo dia útil.

2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

4. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes condicionantes e sob aprovação do CECS:

4.1. Apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, as quais deverão ser do mês anterior ao do mês do faturamento em curso.

4.2. No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.

4.3. A não apresentação de cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este **CONTRATO** do mês em curso, implicará na retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

4.4. No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

5. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

As validades das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

6. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
7. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES

1. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA V, deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,25%, não capitalizável, sobre o valor do **CONTRATO**, até o seu efetivo cumprimento, contada da data do inadimplemento.
2. No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações da **CONTRATADA**, que não relativas ao Prazo de Execução, previstas neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, através de seu Gestor de Contrato, notificará a **CONTRATADA** para que cumpra a obrigação inadimplida, no prazo máximo estipulado na notificação. Não havendo a regularização dentro do prazo estipulado, a **CONTRATADA** ficará sujeita à retenção diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**. Caso a inadimplência seja regularizada em até 15 (quinze) dias depois de transcorrido o prazo dado na notificação, o valor retido, sem qualquer reajuste, será devolvido na medição seguinte. Caso a inadimplência não seja regularizada em até 15 (quinze) dias depois de transcorrido o prazo inicial dado na notificação, as retenções efetuadas serão definitivamente retidas, a título de multa.
3. As multas e retenções referidas nos itens 1 a 2 desta CLÁUSULA, não deverão exceder a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, e poderão ser descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento perante a **CONTRATANTE**, e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se à **CONTRATADA** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito. No caso de os valores das multas superar 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido conforme CLÁUSULA XXVII, deste **CONTRATO**.
4. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não possa concluir os serviços de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa penal no valor de 10% (dez por cento) do valor total das etapas não concluídas do **CONTRATO**, sem prejuízo das punições já aplicadas anteriormente, em relação a este **CONTRATO**.
5. As penalidades estabelecidas nesta CLÁUSULA não excluem outras previstas no

CONTRATO CECS 006-2020 - Consultoria Especializada em Gerenciamento de Projetos para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest.
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Página 10 de 18

A força da
natureza

Assinado por: **Thalita Ferreira Drago** em 14/10/2020 16:33. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Luisa Cristina Tischer Nastari** em: 17/09/2020 11:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6192a619d8b33023f47e73bf95f333dc**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 19/10/2020 11:58, **Luisa Cristina Tischer Nastari** em 19/10/2020 16:31. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Estela Regina Dittrich** em: 16/10/2020 14:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1caf9bca177f783bc5c74085052b594a**.

CONTRATO, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS** ou a qualquer de suas consorciadas, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

6. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
7. Por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será suspensa de participação em licitações no âmbito do **CECS** e das empresas consorciadas.
8. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
9. As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XII - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, inclusive a sua (s) subcontratada(s), a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.
2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.
4. A **CONTRATADA** deverá acatar e fazer com que seus profissionais e de suas subcontratadas respeitem as "**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**".

CONTRATO CECS 006-2020 - Consultoria Especializada em Gerenciamento de Projetos para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest.
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Página 11 de 18

A força da
natureza

Assinado por: **Thalita Ferreira Drago** em 14/10/2020 16:33. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Luisa Cristina Tischer Nastari** em: 17/09/2020 11:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6192a619d8b33023f47e73bf95f333dc**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 19/10/2020 11:58, **Luisa Cristina Tischer Nastari** em 19/10/2020 16:31. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Estela Regina Dittrich** em: 16/10/2020 14:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1caf9bca177f783bc5c74085052b594a**.

CLÁUSULA XIII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor, garantia de crédito ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA XIV - GARANTIA

1. A **CONTRATADA** garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**. A **CONTRATADA** deverá a qualquer tempo, quando notificada pelo **CECS**, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento do **CECS** de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato.
2. A **CONTRATADA** responderá, ainda, pelos custos diretos de reparação dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** que vierem a ser incorridos pelo **CECS** na hipótese da **CONTRATADA** recusar-se formalmente ou deixar de atender injustificadamente a demanda de repará-los.

CLÁUSULA XV - LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.
2. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará o **CECS** e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À **CONTRATADA** serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA XVI - SEGUROS

1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.
2. A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA XVII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XVIII – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XIX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA XX - DISPUTAS E AÇÃO LEGAL

Quaisquer disputas, controvérsias ou dificuldades de qualquer espécie que surjam entre a **CONTRATADA** e o **CECS**, resultante de ou relativas ao **CONTRATO**, ou relacionadas de qualquer modo com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tanto anterior quanto posteriormente à sua conclusão, quer seja antes ou depois de qualquer dano, abandono, infração ou rescisão do **CONTRATO**, e que não possam ser solucionados por acordo mútuo, serão resolvidas judicialmente, cabendo a iniciativa da medida judicial a qualquer uma das partes.

CLÁUSULA XXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes nas demais **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir e fazer cumprir, por si, seus profissionais, prepostos e subcontratados, todas as **CLÁUSULAS** e condições estabelecidas nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, em rigorosa observância aos demais detalhes e comunicações expressas, emanados do **CECS**, ou por este aprovado, bem como as disposições legais ou regulamentares, e executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução deste **CONTRATO**;
2. Ter pleno conhecimento de todos os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, bem como das condições de realização dos serviços. A falta de conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, destas condições e de outras dela decorrentes, vinculadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, mesmo que não explicitamente citadas, não será considerada razão válida para reclamações ou reivindicações posteriores de qualquer espécie;
3. Manter sempre disponível, durante a vigência do **CONTRATO**, as informações relativas aos trabalhos executados e entregá-las quando solicitadas pelo **CECS**, de forma eficiente e

diligente, de acordo com os padrões técnicos aplicáveis, em observância as condições estabelecidas e segundo procedimentos técnicos adequados, bem como a documentação que comprova o recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários.

4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CECS** ou a terceiros, quando devidamente caracterizada sua responsabilidade, em decorrência das atividades relativas ao objeto deste **CONTRATO**, indenizando-os. A eventual fiscalização ou o acompanhamento dos serviços, por parte do **CECS**, previstos nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, não exclui ou reduz esta responsabilidade;
5. Acatar e respeitar as recomendações do **CECS** no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros, sendo que o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, às áreas de segurança do **CECS**, deverá ser previamente aprovado;
6. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como de quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o cumprimento do **CONTRATO**, ficando o **CECS** integralmente isento de qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros;
7. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial relativo a ato cuja prática tenha sido determinada pelo **CECS**, e desde que obedecidas fielmente às instruções deste;
8. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus profissionais alocados a este **CONTRATO**, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação.
9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.
10. A **CONTRATADA** responderá perante o **CECS** pela adequada execução dos serviços contratuais, nos termos do Código Civil Brasileiro.
11. A **CONTRATADA** deverá permitir a qualquer tempo, que o **CECS**, realize fiscalizações a seu critério, durante a execução dos serviços, com a finalidade de verificar o perfeito atendimento aos **DOCUMENTOS DE CONTRATOS** e requisitos exigidos.
12. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas e de suas subcontratadas, se houver. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica o **CECS** desde então autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação e de suas subcontratadas se houver.

13. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CECS** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** ou com suas subcontratadas, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
14. Fica expressamente acordado que se o **CECS** for advertido, intimado, citado, autuado, notificado ou condenado em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste **CONTRATO**, ou no caso do **CECS** já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) **CONTRATO**(s) celebrado(s) com a **CONTRATADA**, mesmo que tal(ais) **CONTRATO**(s) já esteja(m) encerrado(s), o **CECS** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.
15. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do presente **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou, inclusive para fins de recebimentos dos pagamentos junto ao **CECS**.
16. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de **CONTRATO** quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, ao **CECS**.
17. Designar Profissionais qualificados para prestar o serviço, que tenham domínio sobre o conhecimento apresentado nos padrões desenvolvidos pelo PMI®.

CLÁUSULA XXII - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também ao **CECS**:

- a) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- b) Manter entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, através de reuniões periódicas a serem definidas entre as partes.
- c) Efetuar os pagamentos, em conformidade com a CLÁUSULA X – PAGAMENTOS e fiscalizar a execução dos serviços, a seu critério.

- d) Disponibilizar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados, informações estas que serão utilizadas pela **CONTRATADA** com a finalidade exclusiva de cumprir o escopo do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXIII - VALOR TOTAL E ORIGEM DOS RECURSOS

1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 48.780,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais)**.
2. Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Investimento sob a rubrica GAH002061 IS030000 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4121025001.

CLÁUSULA XXIV – GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do CECS para tal finalidade de acordo com o documento “Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes”.
2. A CONTRATADA designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A CONTRATADA será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA XXV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;
2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

CONTRATO CECS 006-2020 - Consultoria Especializada em Gerenciamento de Projetos para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest.
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Página 16 de 18

A força da
natureza

Assinado por: **Thalita Ferreira Drago** em 14/10/2020 16:33. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Luisa Cristina Tischer Nastari** em 17/09/2020 11:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6192a619d8b33023f47e73bf95f333dc**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 19/10/2020 11:58, **Luisa Cristina Tischer Nastari** em 19/10/2020 16:31. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Estela Regina Dittrich** em 16/10/2020 14:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1caf9bca177f783bc5c74085052b594a**.

4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

CLÁUSULA XXVI - CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do **CECS**.
2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CECS**, possibilitará a imediata rescisão do **CONTRATO**, sem qualquer ônus para o **CECS**. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CECS**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA XXVII - RESCISÃO DE CONTRATO

1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROBRAS CGT ELETROSUL.
2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o CECS pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do CECS deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XXVIII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, de forma eletrônica, após as assinaturas de duas testemunhas.

Fica acordado entre as partes que a **data de assinatura deste CONTRATO CECS nº 006/2020** é a mesma da **última assinatura eletrônica efetuada**.

Pelo CECS

.....
Luísa Cristina Tischer Nastari
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

.....
Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Pela CONTRATADA

.....
PM21 Consultores Associados Ltda.
Sérgio Marangoni Alves

Testemunhas:

Nome:

RG:SSP/.....

CPF:

Nome:

RG: SSP/.....

CPF:

CONTRATO CECS 006-2020 - Consultoria Especializada em Gerenciamento de Projetos para planejamento e preparação da implantação do Plano Executivo do PBA-CI.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest.
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Página 18 de 18



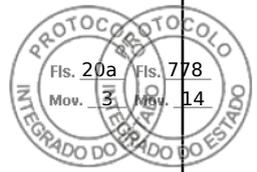
**A força da
natureza**

Assinado por: **Thalita Ferreira Drago** em 14/10/2020 16:33. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Luisa Cristina Tischer Nastari** em: 17/09/2020 11:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6192a619d8b33023f47e73bf95f333dc**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 19/10/2020 11:58, **Luisa Cristina Tischer Nastari** em 19/10/2020 16:31. Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Estela Regina Dittrich** em: 16/10/2020 14:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1caf9bca177f783bc5c74085052b594a**.



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATON062020PBACIMODELOCECSPreenchidoversaofinalCECS.pdf**.

Assinado por: **Thalita Ferreira Drago** em 14/10/2020 16:33.

Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Luisa Cristina Tischer Nastari** em: 17/09/2020 11:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6192a619d8b33023f47e73bf95f333dc.



ePROCOLO



Documento: **assinadoCONTRATON062020PBACIMODELOCECSPreenchidoversaofinalCECSASSTest02.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 19/10/2020 11:58, **Luisa Cristina Tischer Nastari** em 19/10/2020 16:31.

Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Estela Regina Dittrich** em: 16/10/2020 14:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1caf9bca177f783bc5c74085052b594a.